CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 078 / 2011

Assunto: Equipe de Enfermagem administrar Buscopan® associado a dipirona em substituição ao Buscopan® Composto.

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a possibilidade de profissionais de enfermagem, na ausência da medicação Buscopan® Composto, administrar Buscopan® associado a dipirona, para atender a prescrição medicamentosa.

2. Da fundamentação e análise

O Buscopan® Composto é uma associação medicamentosa de dois princípios ativos: o butilbrometo de escopolamina – espasmolítico, e a dipirona – analgésico.[1]

O bultilbrometo de escopolamina é uma amônia quaternária, parassimpaticolítica nos receptores colinérgicos. Clinicamente, promove intenso efeito espasmolítico nos órgãos da musculatura lisa do trato gastrointestinal, das vias biliares e geniturinárias.[1]

A dipirona, entre os derivados da pirazolona, é a mais utilizada, apresentando elevada ação analgésica e antipirética, e menor ação antiflogística. Admite-se que o efeito analgésico da dipirona ocorra principalmente por supressão do mecanismo de percepção da dor no sistema nervoso central.[1]

O medicamento Buscopan® Composto, solução injetável, deve ser administrado somente por via intravenosa (de maneira lenta) ou intramuscular profunda; nunca por via subcutânea. É indicado como analgésico e antiespasmódico, em estados espástico-dolorosos e cólicas das vias biliares e urinárias, do trato gastrointestinal e do aparelho genital feminino. É contra-indicado, ente outros, para pacientes com idade avançada e na faixa etária inferior a doze meses de idade.[1]

O Buscopan® , medicamento que tem como princípio ativo butilbrometo de escopolamina, exerce atividade espasmolítica sobre a musculatura lisa dos tratos gastrointestinal, geniturinário e via biliares. Não atravessa a barreira hematoencefálica, assim não produz efeitos colaterais anticolinérgicos sobre o sistema nervoso central. Sua ação anticolinérgica periférica é resultante de atividade bloqueadas sobre os gânglios intramurais das vísceras ocas, assim como de uma atividade antimuscarínica.[2]

O medicamento Buscopan® é indicado em casos de espasmos agudos de vias biliares, dos tratos geniturinário e gastrintestinal, assim como cólicas biliares e renais. Também, como medida auxiliar nos procedimentos diagnósticos, nos quais o espasmo pode ser um problema, como por exemplo em endoscopia gastrointestinal e radiologia. É contra-indicado, entre outros, em casos de glaucoma de ângulo fechado não tratado, megacólon, hipertrofia prostática com retenção urinária.[2]

As ampolas de Buscopan® injetável podem ser administradas via intravenosa (de forma lenta), intramuscular ou subcutânea. Pode ser administrada em adultos, adolescentes, crianças e bebês(lactentes).[2]

A dipirona sódica é um derivado pirazolônico não-narcótico, com efeitos analgésico e antipirético. O seu mecanismo de ação não se encontra completamente investigado. Alguns dados indicam que seu principal metabólico possui atuação central e periférica combinados.[3]

A dipirona sódica injetável pode ser administrada por via intravenosa ou intramuscular. Em crianças de três a 11 meses de idade, deve-se utilizar apenas a via intramuscular. Seus efeitos analgésico e antipirético são alcançados entre trinta e sessenta minutos após administração, com duração aproximada de quatro horas.[3]

Segundo informações contidas na bula do medicamento, a dipirona sódica, devido à possibilidade de incompatibilidade, esta não deve ser administrada em associação com outros medicamentos injetáveis.[3]

Neste sentido, em consulta realizada junto ao serviço de atendimento ao cliente do Laboratório Boehringer Ingelleim, responsável pela produção dos medicamentos Buscopan® e Buscopan® Composto, fomos informados da impossibilidade da realização de correlação

de bioequivalência das substâncias Buscopan® e dipirona separadamente, em relação ao Buscopan® Composto.

Ainda, temos a Resolução COFEN nº 311/2007[4], que aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, onde lê-se:

> *"Seção I*
>
> *Das relações com a pessoa, família e coletividade*
>
> ...
>
> *Responsabilidades e deveres*
>
> ...
>
> *Art. 13 – Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem.*
>
> ...
>
> *Proibições*
>
> ...
>
> *Art. 30 – Administrar medicamentos sem conhecer a ação da droga e sem certificar-se da possibilidade de riscos.*

3. Da Conclusão

Diante do exposto, tem-se que os profissionais de enfermagem não poderão administrar os medicamentos Buscopan® e dipirona, em substituição a medicação Buscopan® Composto.

Caberá a equipe de enfermagem a administração da medicação prescrita e, em casos onde não seja possível, comunicar o Enfermeiro responsável pelo setor/unidade/serviço, que deverá consultar o profissional prescritor, com a finalidade de adequação, modificação ou substituição da prescrição realizada.

Ressaltamos que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais a fim de garantir assistência de enfermagem segura, sem

riscos ou danos ao paciente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12, Resolução COFEN nº 311/2007[4]).

É o nosso parecer.

São Paulo, 09 de novembro de 2011.

Enfª Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Enfª Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enfª Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316

Revisão Técnico-Legislativa

Enfº Claudio Alves Porto
COREN-SP-2.286

Referências

1. Buscopan® Composto injetável – butilbrometo de escopolamina, dipirona sódica. Bulário eletrônico. Disponível em: HTTP://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/BM/BM[25439-1-0].PDF . Acesso em: 22/07/2011
2. Buscopan® injetável - butilbrometo de escopolamina. Bulário eletrônico. Disponível em: HTTP://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/BM/BM[25442-1-0].PDF . Acesso em: 22/07/2011
3. Novalgina® - dipirona sódica. Bulário eletrônico. Disponível em: HTTP://www4.anvisa.gov.br/base/visadoc/BM/BM[26430-1-0].PDF . Acesso em: 22/07/2011

4. COFEN. Resolução nº 311, de 08 de fevereiro de 2007. Aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de enfermagem. Disponível em: http://site.portalcofen.gov.br/node/4394